

**O FEMININO NO SISTEMA PRISIONAL:
O APRISIONAMENTO SIMBÓLICO DO FEMININO NAS MULHERES QUE
CUMPREM PENA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE¹**

Caroline Nazar Machado Cândido²
Lara Brum de Calais³

RESUMO:

O presente estudo visou problematizar os efeitos das lógicas prisionais em um duplo aprisionamento do feminino no interior desse sistema. Tais lógicas incidem sobre a mulher que cumpre pena de privação de liberdade, marcada por uma instituição masculina e construída sobre as bases do patriarcado. Relacionando os conceitos de Goffman e Foucault com o contexto no qual as lógicas prisionais implícitas se constituíram, discutiu-se as produções de instituições totais na formação dos corpos em sociedade, assim como nas normatizações que se expressam para além das instituições. Também foram levantados aspectos sobre como ideais patriarcais atuaram na construção de um ideal de gênero que não levou em conta a possibilidade da mulher ocupar um lugar ativo na quebra de normas e leis, ou seja, o seu não lugar na prisão. Ao entrar no sistema prisional a mulher passa a viver sob lógicas de uma instituição que em momento algum a considerou enquanto sujeito, multiplicando a invisibilidade e negligência com relação ao feminino. Assim, opera neste contexto o aumento de sua fragilidade diante das lógicas ali existentes. Em decorrência disto, observa-se um movimento de “aprisionar” este feminino em busca da própria sobrevivência neste contexto, adota-se então um comportamento condizente com as lógicas ali vigentes que vão em contrapartida ao feminino que foi construído e reafirmado ao longo de suas vidas.

Palavras-chave: Sistema Penal. Aprisionamento. Feminino.

**THE FEMININE IN THE PRISON SYSTEM:
THE SYMBOLIC IMPRISONMENT OF THE FEMININE IN WOMEN
FULFILLING THE PENALTY OF DEPRIVATION OF FREEDOM**

ABSTRACT:

The present study aimed to problematize the effects of prison logics in double imprisonment of women within this system. Such logics happen upon woman serving a sentence of deprivation of liberty, marked by a male institution and built on the basis of patriarchy. Relating the concepts of Goffman and Foucault with

¹Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF) na Linha de Pesquisa Psicologia e relações sociais, comunitárias e políticas. Recebido em 28/05/2019 e aprovado, após reformulações, em 28/06/2019.

² Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF). E-mail:nazarcariol@gmail.com

³ Doutor em Psicologia clínica pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e docente do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF). E-mail:laracalais@hotmail.com

the context in which the implicit prison logics were constituted, this article discusses the productions of total institutions in the formation citizens in society, as well as in the regulations that are expressed beyond the institutions. Also were raised aspects about how patriarchal ideals acted in the construction of a gender ideal that did not take in consideration the possibility of women occupy an active place breaking norms and laws, which means if its or not their place in prison. When entering the prison system the woman starts to live under the logic of an institution that at no time considered her as a subject, multiplying the invisibility and neglecting her regarding to feminism. In this manner, it operates in this context increasing their fragility in the eyes of the existing logics. As a consequence of this, a movement is observed to "imprison" this feminism looking for its survival in this context, this way they adopt a behavior consistent with the logic that exists there that goes against the feminism built and reaffirmed throughout their lives.

Keywords: Criminal system. Imprisonment. Female.

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional afeta e atravessa a todos em qualquer sociedade, mesmo que, muitas vezes, de forma imperceptível. O indivíduo vive e constrói sua subjetividade em suas vivências, assim como a partir de conceitos e regras explícitas e implícitas que o permeiam. Ideias e ideais transmitidos de forma subentendida em todas as ações e palavras, desde o primeiro respirar no mundo, acabam por construir e manter um padrão que será socialmente legitimado pela comunidade. A partir daí, surgem definições do que é "normal" e "anormal", "bonito" e "feio" e até mesmo "certo" e "errado", geralmente, pautadas por óticas dicotômicas e excludentes. Cabe questionar, portanto, como agir então com aqueles que não se enquadram a estes padrões?

Na situação carcerária no Brasil muitos dados chamam atenção, entre eles, o percentual de presos sem condenação, a superlotação das penitenciárias e a situação na qual as pessoas presas se encontram. O local e sua situação precária tornam, por si só, palco de graves violações de direitos. Tratando-se especificamente do público feminino, estas violações são ainda maiores e mais complexas, pois perpassam por questões como a maternidade e a sexualidade feminina. Em comparação ao masculino, o público feminino compõe uma pequena parcela do número de presos no Brasil, mas proporcionalmente a ele, vem crescendo cada vez mais e em significativa velocidade. Dados do Infopen

Mulheres afirmam que, em 2016, para cada grupo de 100 mil mulheres, 40,6 estariam presas (SANTOS, 2018).

A superlotação nas penitenciárias no Brasil é um fato que merece cada vez mais atenção, especialmente quando levado em consideração dados que reafirmam a ineficácia da proposta de ressocialização do sistema penal e de como este local exerce, muitas vezes, um papel no fortalecimento do vínculo do indivíduo com a criminalidade. No público feminino a superlotação associa-se tanto ao elevado número de mulheres entrando no sistema penal quanto ao despreparo deste sistema em recebê-las. As penitenciárias femininas e/ou mistas são instituições voltadas para o público masculino que foram direcionadas para receber mulheres. Sendo assim, necessidades voltadas para a maternidade como amamentação, creches, e até mesmo acompanhamento pré-natal, tornam-se grandes questões que aumentam ainda mais a violação de direitos tão fortemente existente ali.

As marcas profundas de uma relação de poder desigual e violenta pautada na violação de direitos humanos e na exclusão, quase que total, daqueles que cometeram algum delito, são características de grande força e visibilidade da instituição prisão. Além disso, nos últimos anos a população carcerária feminina tem aumentado significativamente. Portanto, cabe questionar: como esta série de questões será perpetrada sobre o público feminino? A rigor, o que apontam as discussões que se seguem no artigo são lógicas de exclusão e invisibilidades, ainda mais intensas na experiência do encarceramento para a mulher. Isto pois, as bases patriarcais e machistas sobre as quais as instituições totais são erigidas, perpetuam-se em práticas que sobrecarregam sobre os corpos marcados pelas instituições.

O presente estudo teve por objetivo, portanto, problematizar como as lógicas de institucionalização que compõem o sistema prisional podem produzir um “aprisionamento simbólico” do feminino. Para tal buscou-se compreender a construção tanto do sistema prisional quanto do gênero, especialmente o feminino.

Sob a influência do conceito de instituição total de Goffman (1961), e do pensamento de Foucault (2014) sobre o aprisionamento e o regime de leis penais, foi feita uma análise da constituição da prisão e de suas lógicas explícitas

e implícitas. Além disso, investigou-se como o contexto influenciou em suas produções assim como na produção social de gênero. A partir daí buscou-se compreender o lugar da mulher na prisão e como as lógicas desta instituição, quando associadas aos ideais de gênero constituídos socialmente, exercem efeitos sobre o corpo feminino aprisionado no sistema penal.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO PRISÃO

Ao falar sobre o sistema penal Garutti (2012), destaca que nem todas as diretrizes que regem a sociedade estão ligadas às normas jurídicas. Como afirma o próprio autor “[...] o homem se humaniza na convivência com seu grupo social através da convivência com seus semelhantes” (GARUTTI, 2012, p.1). Lemos (2013), ao analisar metodologicamente lógicas de institucionalização e relações de poder a partir do pensamento de Foucault, relembra o conceito de instituição, a partir da visão do autor, não unicamente relacionado a espaços físicos ligados ao exercício do poder, mas como “[...] espaços atravessados por tecnologias de poder cuja aplicação não está restrita aos muros institucionais nem às práticas de confinamento,” (LEMOS, 2013, p. 101). Partindo então para um ponto de vista institucionalista, Baremlitt (1992) afirma a sociedade como:

[...] rede construída pela interpretação de forças e entidades reprodutivas e antiprodutivas cujas funções estão a serviço da exploração, dominação e mistificação (atravessamento), assim como também está constituída pela interpenetração das forças e entidades que estão a serviço da cooperação, da liberdade, da plena informação, ou seja, da produção e da transformação afirmativa e ativa da realidade (transversalidade) (BAREMBLITT, 1992, p. 29).

Ao estudar de forma sistemática as instituições, Goffman (1961) traz o conceito de “instituições totais” e as define como um único local no qual o indivíduo passará a viver junto a outros que estão na mesma situação. Ali, eles são separados da sociedade “livre” e passam então a construir e a viver uma vida própria dentro das características e limitações da administração da instituição. Assim, divide-as em cinco agrupamentos possíveis. Aqui, serão tratadas aquelas que, nas palavras do autor, são “[...] organizadas para proteger a comunidade contra perigos intencionais [...]: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração” (GOFFMAN, 1961, p. 17).

Ao se tratar das penitenciárias e dos presos fala-se então de indivíduos que já viveram experiências anteriores em um meio externo à instituição. São pessoas que já tiveram outras vivências e possuem “[...] uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico” (GOFFMAN, 1961, p. 24). A instituição total passa a ser então uma espécie de barreira entre o mundo externo e tudo aquilo que constitui o indivíduo subjetivamente. Neste lugar, a partir daquele momento, o interno vai passar a existir a partir das normas da instituição junto a todos os outros internos. Este processo de perda é chamado por Goffman (1961, p.29) de “mortificação do eu”, e se dá de forma dolorosa pela imposição das normas institucionais sobre o indivíduo e sua subjetividade.

Esta ruptura ocorre por um processo que se inicia logo na admissão. Ao retirarem seus objetos pessoais, cortarem seus cabelos, tirar impressões digitais, atribuir números, distribuir vestes padronizadas e até mesmo desinfetar os internos, já está acontecendo ali uma ruptura. Inicialmente, é tomado tudo aquilo que, fisicamente, compõe sua individualidade, inclusive seu nome. Sobre isso, Goffman (1961, p. 27) ressalta que “[...] talvez a mais significativa das perdas não seja física, pois é nosso nome; qualquer que seja a maneira de ser chamado, a perda de nosso nome é uma grande mutilação do eu.”. A instituição atua, portanto, nos diferentes níveis da composição da subjetividade, sendo o nome uma das primeiras e mais significativas perdas.

Uma vez então que o interno não tem mais a posse de seus bens a instituição provê tudo o que será necessário a ele, necessidade que é decidida pela própria instituição e objetos pertencentes a ela. Outra perda que compõe este processo de mortificação é a perda da segurança, que se faz bastante presente nas penitenciárias. A partir da análise de relatórios do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) de 2011 e 2012, Rangel (2016) salienta a superlotação das penitenciárias brasileiras e retrata que “[...] a prisão, tal como se observou, funciona como efeito que conserva a função de reprodução desta racionalidade”, (RANGEL, 2016, p. 1).

Trazendo a discussão para o atual contexto brasileiro, a busca se concentra na adequação das penas e das condições daqueles que cometeram algum delito. Em contrapartida, destacam - se também os altos índices de

aumento da população carcerária no país. Garutti (2012), ao tratar da história das prisões e do sistema penitenciário, investiga também a evolução da criminalidade e destaca que:

[...] o delinquente marca sua incômoda presença na sociedade, mas após sua condenação e encarceramento para o cumprimento de sua pena, torna-o um sujeito invisível socialmente. Torna-se na acepção própria do termo, um marginal, mais um criminoso que viverá à custa da sociedade, recebendo apenas o desprezo social. Tornando-se um sujeito esquecido, sendo lembrado apenas quando ocorrerem rebeliões e/ou fugas, passando a ocupar as manchetes da mídia (GARUTTI, 2012, p.02).

Contudo, para chegar ao modelo atual de punição, a sociedade, assim como as leis que a regem, passou por grandes e significativas mudanças. A privação de liberdade sempre existiu, mas nem sempre foi utilizada como medida punitiva para aqueles que descumpriam alguma lei.

Ferreira (2012 p. 77) destaca a contribuição do trabalho de Goffman na reforma psiquiátrica, ocorrida no Brasil na década de 70 com base no questionamento acerca da finalidade destas instituições: “[...] cura ou produção de estereótipos? Humanização ou Objetivação dos internos? Acompanhamento ou Deterioração da Experiência de si?”, perguntas que se aplicam também a todas as instituições totais.

Tratando então da instituição prisão especificamente, o que gera tamanha discrepância entre sua finalidade teórica e o que ocorre na prática? Além disso, é possível confirmar de fato sua eficácia? Foucault (2014) afirma que a prisão, enquanto forma de punição, é o momento de acesso à humanidade por parte dos mecanismos disciplinares. É “[...] a forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo [...]” (FOUCAULT, 2014, p. 223); conceito bastante similar ao processo, nomeado por Goffman (1961), de mortificação do eu civil, retratado nas instituições totais. “A mortificação do ‘eu civil’ implica na deterioração da imagem que o indivíduo faz de si mesmo” (GOFFMAN, 1961, p. 50).

Em meio às lógicas de constituição do sistema prisional, tanto em sua formatação física e material, quanto em seus modos de operação na sociedade, os indivíduos são inseridos e afetados. Alguns, diretamente normatizados, outros indiretamente. Inseridas neste cenário, a institucionalização de mulheres passa

a levantar questionamentos que justificam atenção especial, tendo em vista as particularidades da relação entre esse sistema, e a posição do feminino em nossa sociedade (SILVA; BORGES, 2011, p.13).

De acordo com um levantamento de dados de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, entre 2000 e 2014 a população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas, representando um aumento de 567%. Além disto, constatou-se que a maioria foi detida por envolvimento com tráfico de drogas. Comparando a outros países, a população carcerária feminina brasileira é a quinta maior do mundo, atrás dos Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015). Mesmo com este aumento significativo, ainda assim, há uma fragilidade na produção de instituições que considerem as especificidades das mulheres no contexto prisional. Mantendo e reafirmando o apelo patriarcal existente na prisão.

Segundo o diretor geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Renato de Vitto, “[...] há uma tendência de crescimento da população carcerária feminina e por isso é preciso dar visibilidade para essa questão. Somente tendo um quadro real da situação, é possível orientar políticas públicas eficazes” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

A análise do aumento da população carcerária feminina se relaciona diretamente a duas questões principais: marcadores sociais e a política de drogas vigente. A política de drogas no Brasil transita entre o modelo de despenalização e o de criminalização, Sestokas (2018) destaca, a partir de 2006, a lei de drogas que endurece mais a pena por tráfico de drogas, e o aumento no índice de encarceramento feminino. Pereira (2013) ao discorrer sobre esta relação destaca o chamado ‘tráfico de subsistência’: quando a mulher leva drogas para o marido que está dentro do presídio. O endurecimento da lei de tráfico de drogas deixa claro o quão ineficaz e voltada para a higienização é a prisão. Pereira (2013) afirma ainda que “[...] o aprisionamento não passa de uma medida irracional que insistimos em utilizar, com a finalidade de causar um senso de justiça, que não se concretiza” (PEREIRA, 2013, p.11).

O Direito Penal reflete e carrega características de quando foi constituído, assim como qualquer instituição. Sendo assim, as lógicas do patriarcado que sempre atuaram e seguem atuando, incidiram diretamente na constituição das

ideias de justiça e em todo o meio jurídico, fazendo com que a aplicação destas leis colabore para a perpetuação de um moralismo sexista, além de reforçar práticas discriminatórias e aumentar, ainda mais, o contato dos presos com a criminalidade (SILVA; BORGES, 2011.).

Torna-se necessária, portanto, uma reflexão acerca das lógicas que permeiam o sistema jurídico e os valores que são transmitidos através delas. O que faz com que o sistema penal contribua “[...] para a consolidação de uma cultura que se apropria do corpo e identidade da mulher como se fossem espaços públicos de discussão.”? (SILVA; BORGES, 2011, p. 8). Silva (2011, p. 14) assegura que “[...] é forçoso reconhecer que o sistema penal trata a mulher de maneira preconceituosa. Sob esse aspecto, o campo penal muitas vezes soluciona questões essenciais, mas, de outra feita, age reforçando velhas discriminações”. Sendo assim, é de significativa relevância uma mudança profunda que ultrapasse o sistema jurídico, mas que atravesse as instituições e a sociedade de um modo geral.

3 POSIÇÃO DA MULHER, SOCIEDADE E ATRAVESSAMENTOS PRISIONAIS

Ao discutir o conceito de gênero, Tillio (2014) destaca sua não uniformidade assim como o fato de o tema ser ponto de discussão e debates entre diferentes perspectivas teóricas. Cada concepção leva a um entendimento diferente a respeito do que é, de fato, o gênero. A partir daí, diferencia-se também as ações e as relações sociais. São várias as perspectivas que estudam este conceito, mas ressalta-se que, apesar da existência de diversos debates entre elas, o seu aprimoramento visa, além da discussão entre teorias, a expansão da possibilidade da compreensão do termo e das relações sociais.

A base de valores históricos que permeia as relações ao longo dos tempos é refletida até hoje na sociedade e em suas formas de funcionamento. Uma delas é a posição histórica de submissão e menos valia em que a mulher foi colocada e na qual, através de ações e valores explícitos e implícitos, ela é mantida (RAMPIN; BORGES, 2011, p. 32). A máxima da superioridade masculina se manteve ao longo dos tempos, pautada em crenças no lugar de inferioridade da

mulher, lugar este que se comprovava através de afirmações como sua posição de submissão fortemente retratada e autorizada em livros do Antigo Testamento. Sendo assim, o que lhe atribuía algum valor no contexto social era a sua capacidade de fertilização. Esta que, por sua vez, esteve sempre no centro da questão da diferença entre o homem e a mulher, diferenças que foram explicitadas e materializadas por meio do patriarcado.

Simone de Beauvoir (2016) já destacava que a relação homem- mulher não se dá de forma “oposta”. Não é possível, em sua concepção, dizer que são dois polos opostos. Ela retrata o homem como o “polo positivo e o neutro” ao mesmo tempo, “[...] a ponto de dizermos “os homens” para designar os seres humanos [...]” (BEAUVOIR, 2016, p. 9), e a mulher seria então o “negativo”. O masculino é o “tipo absoluto”, sua subjetividade é ampla e complexa enquanto a feminina é reduzida a seus ovários e hormônios – conceito que faz bastante sentido quando levado em consideração que historicamente o valor da mulher era associado a sua capacidade de reprodução.

Cada concepção leva a um entendimento diferente a respeito do que é, de fato, o gênero. A partir daí diferenciam-se também as ações e as relações sociais. Partindo então da perspectiva de gênero pós-moderna, Judith Butler (2003) rompe com a visão clássica de que as relações são construídas a partir das diferenças sexuais. Por meio da interpretação de Tilio (2014), a construção:

[...]questiona essas articulações e propõe não que o gênero é um efeito do sexo (da diferença sexual), mas sim que o sexo (a ideia da diferença sexual) é na realidade um efeito das relações de poder e dos discursos sobre gênero e sexualidade (TILIO, 2014, p. 135)

As ideias atuais sobre as formas de relações possíveis foram construídas a partir de lógicas patriarcais e, segundo Lins (2007, p. 11) sustentam-se em dois pilares principais: “[...] a divisão sexual das tarefas e o controle da fecundidade da mulher”. A autora chama atenção também para o fato de que muitos dos ideais que permanecem até hoje foram fundamentados nesta mesma lógica patriarcal, mas sem levar em conta o fato de que houve uma construção histórica anterior a ele.

Inicialmente, o homem vivenciava mais livremente o sexo e a sexualidade. Foucault (1999) ao investigar sobre a história da sexualidade faz uma

interessante comparação entre poder e sexo. Pondera que “[...] a origem da Idade da Repressão no Século XVII, após centenas de anos de arejamento e de expressão livre, faz-se com que coincida com o desenvolvimento do capitalismo [...]” (FOUCAULT, 1999, p. 11). Tal repressão, associada a fortes ideais patriarcais constituídos e reafirmados ao longo do desenvolvimento da sociedade e dos povos resulta em uma concepção de “normalidade” da sexualidade humana. O casal heterossexual e monogâmico é idealizado e cultuado como o padrão e o correto, fazendo com que tudo aquilo que escape deste parâmetro seja considerado anormal e incorreto. Sendo assim, as pessoas (todas elas: homens, mulheres, adultos e crianças), devem se comportar dentro destes padrões, mas, por outro lado, a vigilância acerca de seus corpos nunca se deu da mesma forma.

O fato é que a sexualidade feminina é a questão que mais desperta discriminações. Historicamente, o exercício da sexualidade da mulher foi condicionado a ser exercido somente com a finalidade de reprodução. Assim, o controle social manifesta-se, essencialmente, pela regulação moral da sexualidade feminina. De um modo geral, é possível afirmar que, da submissão à figura paterna, a mulher passava à submissão ao marido. (SILVA; BORGES, 2011,p. 12)

Ao buscar entender este lugar de submissão da mulher, Beauvoir (2016) destaca que não se pode entendê-lo da mesma forma que se entende outras relações de dominação ocorridas historicamente (como por exemplo os judeus). Não foi um acontecimento específico que colocou a mulher neste lugar, mas o desenvolvimento histórico. A autora vai além e afirma ainda que “[...] a ação das mulheres nunca passou de uma agitação simbólica; só ganharam o que os homens concordaram em lhes conceder; elas nada tomaram; elas receberam [...]” (BEAVOUIR, 2016, p. 15), o que se dá pela “falta de história”. Em outras palavras, a mulher se constituiu, historicamente, a partir do homem, então não é possível que ela conquiste algo que não a partir dele. “O laço que a une a seus opressores não é comparável a nenhum outro. A divisão dos sexos é, com efeito, um dado biológico, e não um momento da história humana.” (BEAVOUIR, 2016, p. 16).

Butler (2003) destaca que a compreensão de gênero enquanto forma fluida e independente de características biológicas possibilita a desconstrução

de ideais ligados ao binarismo fortemente presente em outras perspectivas, como a biológica e a psicanalítica. O ideal de gênero também é sustentado enquanto construção social que, por sua vez, reafirma os padrões de dominação masculina. Por outro lado, reconhecer o gênero enquanto construção possibilita questionamentos e ressignificações.

Analisando também outras perspectivas, torna-se possível perceber o quanto a cultura forja, de fato, a formação não só do gênero, mas também da subjetividade dos indivíduos. Autores psicanalíticos, por exemplo, consideram que a construção da identidade de gênero se dá a partir da identificação com os pais. O pênis/ falo é colocado como elemento central e norteador deste processo conhecido também como complexo de Édipo.

De um ponto de vista psicanalítico é dito que o sujeito precisa se identificar com algum dos sexos para se estruturar subjetivamente, demarcando fortemente o binarismo da perspectiva biológica deste modo de entendimento (TILIO, 2014). Esta identificação não se trata unicamente do órgão em si, mas de tudo aquilo que ele representa, é uma identidade de gênero. O falo, por exemplo, se relaciona a um ideal de masculinidade que foi construído e reforçado culturalmente.

Sendo o homem o sujeito “soberano”, a mulher é “O outro”, ou seja, aquilo que desarmoniza da hegemonia masculina. Beauvoir (2016) destaca que nada comprova empiricamente esta divisão, mas a partir de dados encontrados esta é uma conclusão possível. “A humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo.” (BEAVOUIR, 2016,p.9).

Ao discutir esta relação, Beauvoir (2016) faz uma comparação com povos de diferentes culturas. Basta que uma coletividade tenha alguma característica em comum para que aqueles que não compartilham da mesma se tornem “outros”, mas, ao mesmo tempo, a posição de “outro” pode ser alterada em algum momento. Há uma reciprocidade entre o lugar de “um” e o lugar de “outro” nas relações sociais; Beauvoir exemplifica: “[...] em viagem, um nativo percebe com espanto que há, nos países vizinhos, nativos que o encaram, eles também, como estrangeiro; [...]” (BEAVOUIR, 2016, p. 14). Por outro lado, esta relação recíproca não é percebida, segundo a autora, na relação feminino-masculino.

Tilio (2014) faz uma análise importante acerca das teorias de gênero e afirma que a partir do momento que se define como se deve vivenciar a sexualidade, torna-se mais fácil o controle sobre ela. “[...] Assim, a violência de gênero pode ser utilizada como um instrumento de dominação e opressão que pretende manter a funcionalidade (e as relações diferenciais de poder de uma sociedade;)”. (TILIO, 2014, p.142). Chauí (1985) vai ainda mais além e afirma que utilizar hierarquias como um meio de opressão e dominação é uma forma de violência.

Esse processo de segregação e preconceito, traduzido em leis penais impregnadas de valores profundamente machistas, representa o oposto da aspiração dos direitos humanos, que visam contemplar, sem exceção, todas as pessoas. A própria origem dos direitos humanos custou muito sangue, muita luta social. Há, portanto, manifesta incompatibilidade. A dignidade representa a essência da condição humana. No entanto, é ameaçada por mecanismos formais e informais de opressão, exclusão e dominação. Logo, é forçoso reconhecer que o sistema penal trata a mulher de maneira preconceituosa. Sob esse aspecto, o campo penal muitas vezes soluciona questões essenciais, mas de outra feita, age reforçando velhas discriminações. (SILVA; BORGES, 2011, p.13- 14).

Muitas vezes a violência está implícita, sendo assim uma realidade social que consagra as desigualdades autoriza tais práticas e pode, até mesmo, reproduzi-la sem seus valores, como ressalta Silva (2011): “Todo comportamento que traduza o objetivo de transformar uma pessoa diferente em desiguais é tido como uma faceta da violência” (SILVA, 2011, p. 16). Um exemplo é a base patriarcal na qual a sociedade moderna foi construída; suas práticas discriminatórias são em diversos contextos endossadas pelo Estado. Este fato pode ser claramente observado ao comparar as lógicas que permeiam o sistema prisional e quais delas são direcionadas unicamente para a mulher e, retomando o que foi dito anteriormente, no controle do corpo feminino e de sua sexualidade.

Faz-se necessária uma reflexão acerca das lógicas que permeiam o sistema jurídico e os valores que são transmitidos através delas. É fato que a “neutralidade” é um paradigma que contribui para a manutenção de interesses das classes dominantes. Retomando então o conceito de “Um” e “Outro”, Rampin (2011) aplica esta relação à construção do Sistema Penal e penitenciário. “Ao longo da história, várias categorias forjaram o “Um” e, como tal, se sobrepuseram

ao “Outro”. Este, por “não ser”, foi sistematicamente excluído, segregado e violado.” (RAMPIN; BORGES, 2011, p. 50). Sendo assim, ao definir o homem e o masculino como norteador, as lógicas do Sistema Penal, assim como de outras instituições, são constituídas por homens e para homens. “O presente envolve o passado, e no passado toda história foi feita pelos homens.” (BEAVOUIR, 2016, p. 17).

No Brasil há, desde 2004, um órgão responsável pelo levantamento de dados estatísticos do sistema prisional nacional. Segundo informações do último relatório que trata do público geral (feminino e masculino), em junho de 2016 pela primeira vez ultrapassou-se a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade no país. O número representa um aumento de 707% em relação à década de 90. (SANTOS, 2016, p. 9), e entre 2000 e 2016 um aumento de 157%; “Em 2000 existiam 137 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em Junho de 2016, eram 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes [...]” (SANTOS, 2016, p. 12).

Com a população geral de 726.712 presos, sendo 665.482 homens e 42.355 mulheres, 74% das instituições são destinadas para o público masculino e somente 7% para o feminino, havendo também 17% caracterizadas como “mistas” (que contém celas femininas em uma instituição originalmente masculina). (SANTOS, 2016, p. 19). Rampin (2011) ao analisar dados referentes à população prisional destaca dois pontos de diferenciação entre o público feminino e masculino: os tipos de crimes cometidos e a estrutura física disposta.

O Infopen lançou em 2018 um relatório de dados da população prisional feminina no Brasil com dados que afirmam que 50% das mulheres presas têm de 18 a 29 anos, 62% negras e 45% não concluiu o ensino fundamental. Dados do mesmo relatório afirmam também que 3 a cada 5 mulheres presas respondem por crimes ligados ao tráfico, retratando 62% da população feminina (SANTOS, 2018).

Além deste perfil, Rampin (2011) ao discorrer sobre o sistema penitenciário, reafirma o fato de serem, em sua maioria mulheres pobres, jovens e mães e, além disso, seus companheiros têm também algum envolvimento com o crime. Apesar do seu envolvimento com o tráfico, fala-se também do seu papel de “coadjuvante” em relação a ele. Relação que se assemelha ao lugar de

“Outro” ocupado pela mulher segundo Simone de Beauvoir: “Também no crime a mulher é a “outra”. O “Um”, no tráfico, é o traficante [...]” (RAMPIN; BORGES, 2011, p. 53).

Matos (2009), ao assumir o papel de destaque que a prisão tem na vida da população carcerária feminina, identifica, como argumento central, a ideia simbólica de um “mundo novo”. Afirma ainda “viradas” positivas e negativas decorrentes da inserção destas mulheres no contexto prisional. Questões como o término de relações de abuso, uso de drogas, roubo, prostituição e até mesmo a um “crescimento pessoal” decorrente do cumprimento da pena. Por outro lado, a autora identifica também significações negativas como a perda da liberdade e o sofrimento vivido por terceiros, especialmente a família. O que diferencia então a vivência do aprisionamento do público masculino para o feminino?

4 APRISIONAMENTO DO FEMININO

Retomando o que foi abordado anteriormente, Foucault (2014), ao discorrer sobre a privação de liberdade como punição, ressalta que a prisão não provém do aparelho judiciário, mas ao ser definida como a “pena por excelência” “[...] marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à humanidade”. (FOUCAULT, 2014, p. 222). Além disso, evidencia também os impasses decorrentes dela afirmando que “Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. E entretanto não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (FOUCAULT, 2012, p. 224). Crenshaw (1997) retrata uma concepção de direito que expressa este dualismo, “As leis podem, algumas vezes, proporcionar aberturas em algumas áreas e simultaneamente manter o *status quo* em outras”. (CRENSHAW; DORA, 1997, p. 17).

Karam (2010) enfatiza este lugar central da privação de liberdade à consolidação do capitalismo, atuando também como instrumento disciplinar. A privação de liberdade se faz presente não somente na sociedade capitalista, mas em qualquer formação social ela atua na concepção de uma imagem negativa daquele que cumpre pena. Afirma ainda que historicamente a prisão “[...] sempre esteve na exposição do condenado, na construção e na propagação de sua

imagem de 'criminoso', que o identifica como o 'outro', o 'perigoso', o 'mau' e, especialmente nos tempos atuais como o 'inimigo'." (KARAM; MATTOS, 2010, p. 15).

Kilduff (2010) chama atenção para a influência que este pensamento separatista exerceu nas práticas penais. Se aqueles que cometeram crimes são os "maus", aqueles que são "bons" precisam ser protegidos, justificando a aplicação das práticas punitivas por parte do Estado. Neste perigoso contexto reaparecem manifestações fortemente excludentes que refletiram nestas práticas. Sendo assim, há um progresso no que diz respeito à retirada de castigos físicos, mas as consequências são ainda mais danosas. Consequências estas que serão vividas por uma determinada parcela da população.

A prisão marca então a retirada definitiva de castigos físicos como formas punitivas, mas é possível constatar no encarceramento funções para além desta. Kilduff (2010) aponta como o plano econômico de ideais conservadores nos Estados Unidos na década de 70 acabou legitimando políticas penais repressivas e excludentes. Trazendo a discussão para um contexto atual, a busca se concentra na adequação das penas e das condições daqueles que cometeram algum delito. A organização que acolhe aqueles que cumprem penas tem se mostrado como palco de violações de direitos fundamentais, 'justificados' pela imagem de inimigo associada aos presos, colocando em evidência o quanto o modelo penal é seletivista. (FATTORELLI, 2014).

Rusche (2004) analisa então o modelo punitivo fora do ponto de vista jurídico e com um olhar voltado para o contexto no qual suas lógicas se desenvolveram e evoluíram. Como afirmado anteriormente, fica óbvio que o desenvolvimento econômico exerceu forte influência na constituição destas lógicas. Para que se desenvolvam novas formas punitivas, é necessário que a sociedade tenha condições para recebê-las.

É evidente que a escravidão como forma de punição é impossível sem uma economia escravista, que a prisão com trabalho forçado é impossível sem a manufatura ou indústria, que fianças para todas as classes da sociedade são impossíveis sem uma economia monetária (RUSCHE, 2014, p. 20).

Com origem no capitalismo, o indivíduo aprisionado torna-se força de trabalho, uma mão de obra sem custo a ser explorada, o que se justificava pelo

CADERNOS DE PSICOLOGIA – CESJF - jun.2019 v.1 n.1 p.434-458

discurso de “reabilitação”. A proposta de ressocialização é então deixada de lado já que, sob óticas racistas, as práticas criminais eram vistas a partir de outros elementos, como características de predisposição individual e hereditárias. A punição da retirada de liberdade passa a exercer uma função de intimidar (KILDUFF, 2010).

Em que pese historicamente a comprovação de que a pena não é preventiva de nada, os conservadores afirmavam que a dissuasão funcionava, mas se por alguma razão deixasse de fazê-lo, era porque os castigos não eram suficientes, sendo preciso aumentá-los; e, de fato, foi o que aconteceu (KILDUFF, 2010, p.242).

Assim como em outras áreas, a produção norte-americana exerceu forte influência nas políticas criminais da América Latina. Com cortes em orçamentos voltados para políticas públicas e redirecionados para “áreas da segurança”, o período dos anos 70 marcou o implemento de práticas punitivas de repressão tanto no setor penitenciário quanto no jurídico e no policial.

Outra circunstância que merece evidência e precisa ser levada em consideração é o lugar no qual a mulher foi colocada concomitantemente à produção das lógicas prisionais. Como dito anteriormente, o sistema penal se constitui inteiramente a parte da mulher e do feminino.

Ao discutir a origem de gênero, patriarcado e civilização, Zerzan (2010) ressalta pesquisas antropológicas que apontam que em períodos pré-históricos, com as sociedades pré-agrícolas, 80% da subsistência dos bandos vinham da coleta de alimentos, que era realizada por mulheres. Além disso, fala-se de uma relação igualitária entre homens e mulheres, em que ambos fabricavam ferramentas, exerciam suas tarefas e se relacionavam livremente. Não havia comandos ou exploração sobre o corpo ou sobre o trabalho da mulher. (ZERZAN, 2010). O filósofo discorre então que esta desvalorização da mulher é um reflexo da divisão de gêneros.

Gênero não é o mesmo que a distinção natural/ fisiológica entre os sexos. Gênero é uma categorização cultural, uma classificação baseada na divisão sexual do trabalho, apresentada como a única forma cultural que importa. Se o gênero introduz e legitima a desigualdade e a dominação, o que seria mais importante a ser colocado em questão? [...] (ZERZAN, 2010, p. 3).

Buscando então as raízes do patriarcado faz-se possível afirmar que se ligam às raízes da sociedade de um modo geral. Em um momento em que a força física era necessária para a sobrevivência, as lideranças passam a ser exercidas por aqueles que a possuíam em maior grau. Dentro disto, as comunidades foram se desenvolvendo a partir daí e, mesmo com a evolução estas marcas ainda se fazem presentes e se apresentam nas relações de diferentes formas. A ideia atual de família tem sua origem em uma divisão de tarefas que acarretou na domesticação e divisão de responsabilidades dos bandos pré-históricos (ZERZAN, 2010)

Quando os grupos coletores das sociedades de bandos deram lugar a funções especializadas, as estruturas de parentesco formaram a infraestrutura das relações que se desenvolveram na direção da inequidade e do poder diferenciado. As mulheres foram imobilizadas quando se privatizou o cuidado com as crianças - modelo que foi aprofundado posteriormente, para além das exigências dos papéis de gênero (ZERZAN, 2010, p. 4).

Ao revisar a teoria de Locke, Rezende (2015) ressalta a ideia de família nuclear e como ela tem em sua base o patriarcado e como a esfera política reproduz esta autoridade existente no interior do meio familiar. Mas ao mesmo tempo o estado não pode ser considerado como uma extensão da família patriarcal já que:

[...]suas origens remetem à existência de indivíduos livres e iguais que consentem, por meio de um contrato social, em estabelecer um governo civil capaz de arbitrar de forma imparcial os conflitos entre indivíduos portadores de diferentes interesses e garantir os direitos naturais (REZENDE, 2015, p. 10).

Sendo assim, o desenvolvimento social é um fator determinante para a constituição dos conceitos e instituições. Em resumo “[...] a fase neoliberal do capitalismo revela a expansão do sistema penal como estratégia privilegiada de controle e gestão da pobreza, aprofundada principalmente por uma situação de desemprego maciço e estrutural.” (KILDUFF, 2010, p. 247). Com o argumento de prevenir o aumento da gravidade, a punição de pequenos delitos atuou como argumento para a penalização da pobreza. Além disto, fortaleceram ações policiais de tolerância zero dando maior ‘liberdade’ neste agir. (KILDUFF, 2010). “Integrando essa propaganda ideológica, os conservadores atribuíram às

medidas implementadas o fato de ter reduzido a criminalidade [...]” (KILDUFF, 2010, p. 244).

Levando em consideração a posição na qual a mulher/feminino foi colocada ao longo do tempo e paralela a ela, a construção das lógicas do sistema penal, faz-se possível afirmar que esta instituição foi construída a partir do masculino e, absolutamente, para o mesmo. Outra relação possível e passível de observação é sobre como as lógicas excludentes do aprisionamento se unem ao machismo, fortemente presente na sociedade patriarcal, recaindo sobre um público específico. Quando inserida neste contexto, a mulher presa é duas vezes colocada como “não sujeito”.

A mulher prisioneira é então a ‘união’ destes dois paradigmas que seguem caminhos opostos: as lógicas que permeiam o sistema penal e o ideal feminino constituído socialmente. É um sistema masculino, que mantém suas lógicas, recebendo um corpo feminino (BORGES; BORGES, 2011). Para além, não se trata de ser mulher, mas sim de ser um corpo feminino no sistema carcerário. O gênero, assim como sua construção, já é por si só uma forma de aprisionamento do sujeito. O corpo feminino é mais controlado socialmente, quando comparado ao masculino. A mulher torna-se prisioneira do feminino ao longo de sua vida, e quando inserida no sistema prisional ela se torna ‘refém’ dele.

Para entender melhor é necessário retomar questões relacionadas à população carcerária. Com os dados retirados do Infopen apresentados anteriormente e com outros disponíveis pelo mesmo órgão, o perfil majoritário de mulheres encarceradas, no Brasil é constituído por mulheres negras, jovens e de baixa escolaridade, reafirmando que o encarceramento volta-se para um público pré-definido. Mas, indo ainda mais a fundo, o que faz com que o sistema penal feminino seja composto, em sua maioria, por mulheres que viveram e cresceram na periferia? O que faz com que lógicas machistas recaiam com mais força nestas mulheres do que naquelas livres?

Em um estudo sobre o significado do feminino e do masculino realizado em 2009, com adolescentes da periferia de Florianópolis, Baggio (2009, p. 6) define a interação, por parte do feminino, entre os gêneros como “[...] recatado, cauteloso, tímido e submisso à imagem e presença masculina.” E destaca ainda a presença da liberdade para o homem em se expor e a falta desta para a mulher.

Sousa (2008), ao estudar como é ser adolescente do sexo feminino na periferia, destaca, além do sentimento de inferioridade, também trazido por Baggio (2009), que a construção da identidade destas meninas se dá através de dois vieses principais e que interferem um no outro: a identidade feminina e a identidade da periferia.

A simples presença da mulher no sistema penal já é, por si só, um dilema, pois a imagem da pessoa presa vai de contrapartida à imagem socialmente cultivada da mulher. Este impasse se apresenta claramente na maternidade exercida pelas presas, especialmente naquelas que vivem o período gestacional no ambiente penitenciário. Assim como no que diz respeito às lógicas excludentes do sistema penal, o machismo existente e fortemente atuante na sociedade patriarcal exerce suas regularidades com maior potência em classes mais baixas.

Traçado então o perfil de mulheres encarceradas no Brasil, é verdadeira a afirmação de que a maioria é de classes mais baixas. Costa (2016) destaca o quanto a figura da mulher é estereotipada por estes grupos, e o quanto isto reflete no exercício da maternidade em um contexto prisional. Neste mesmo contexto, em pesquisa realizada em uma penitenciária de Minas Gerais, entre as mulheres que têm um relacionamento estável, somente 11,8% recebiam visitas íntimas (COSTA, 2016), outro tópico de nitidez no que diz respeito ao não lugar do feminino diante das lógicas do sistema prisional.

Sendo o sistema penal regido por lógicas, explícitas e implícitas, que desconsideram significativamente a mulher, quando dentro deste contexto suas vivências serão marcadas por maiores dificuldades, especialmente no que diz respeito ao exercício de sua sexualidade. O Estado Brasileiro e suas leis penais têm diversos tratados nacionais e internacionais que pautam suas práticas. Sabe-se que há uma grande distância entre o que está escrito para o que ocorre, de fato, neste meio, mas no que diz respeito à igualdade, especialmente no que diz respeito à sexualidade, a distância é ainda maior.

Reafirmando os dados nacionais, Borges (2011), ao traçar o perfil de presas do estado de São Paulo, explicita que somente 18% não tinham filhos, mas que 100% delas eram sexualmente ativas. No que se diz respeito às visitas

íntimas, é importante compararmos o que ocorre em penitenciárias masculinas e o que ocorre nas femininas.

[...] na prisão, homens e mulheres formam sistemas sociais distintos e são socializados de maneira diferente, havendo uma maior incidência de objetos moralizadores nas mulheres presas, para que assumam valores de passividade e submissão, retomando o papel esperado pela sociedade [...] (BORGES; BORGES, 2011, p. 68).

A visita íntima é uma realidade em todas as instituições prisionais no Brasil e possui normas relativamente flexíveis não sendo necessária a comprovação da união estável. Por outro lado, quando se trata de instituições femininas, esta prática não se dá da mesma forma. Tratando-se então da visita íntima, é possível analisar o dualismo do lugar da mulher diante da instituição prisão e de como o seu aprisionamento se dá para além do físico.

Quando no lugar de visitante, esta mulher não encontra obstáculos para a vivência de relações com o parceiro que se encontra preso. Neste momento, a mulher é 'invisível', no sentido de que ela está ali para satisfazer o desejo de um homem que está em situação de privação de liberdade, ela não é considerada um sujeito. Por outro lado, quando ela ocupa o lugar do aprisionamento, esta prática se torna uma questão distinta. Quando em uma posição em que sua sexualidade está 'ativa', as lógicas institucionais recaem fortemente sobre seu corpo. Neste momento, a vigilância sob o corpo e a sexualidade da mulher se potencializa, dificultando, ainda mais a vivência de seus desejos e de sua sexualidade. Borges (2011) chama atenção para o discurso com base na possibilidade de engravidar como justificativa para maiores limitações impostas à visita íntima.

Diante destas circunstâncias, são observados movimentos que vão desde o rompimento com as experiências sexuais, à adoção de posturas homossexuais e até mesmo masculinizadas. Borges (2011) chama de "homossexuais circunstanciais" ao retratar presidiárias que passam a se relacionar com outras mulheres também presas em decorrência da falta de parceiros ou da dificuldade de se relacionarem com eles. Por outro lado, no que diz respeito à visita íntima de pessoas do mesmo sexo as adversidades permanecem. Este movimento de assumir posturas do estereótipo masculino é um exemplo do que é chamado

aqui de 'aprisionamento do feminino', decorrente das lógicas da instituição quando aplicadas ao conceito de feminino aprendido e apreendido socialmente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o que foi apresentado, a instituição prisional opera nos mais distintos níveis da subjetividade. Vale ressaltar que aqueles que cumprem penas são indivíduos que viveram uma vida inteira em um meio social 'livre' que os constituiu enquanto sujeitos. Esta construção é o que dificulta sua adaptação à instituição total, neste caso, a prisão. A perda do nome é, de fato, uma das mais significativas, mas no caso da mulher ela vai para além, pois esta se constitui enquanto sujeito, a partir de um ideal de feminilidade que lhe é além de imposto, também cobrado, fato que ocorre ainda mais fortemente em contextos mais pobres.

Sendo assim, torna-se praticamente questão de sobrevivência adaptar-se aos parâmetros institucionais, o que neste caso excede o "adaptar-se a rotina" institucional. As lógicas que permeiam a instituição prisão operam em mudanças profundas na mulher que cumpre pena de privação de liberdade. A dualidade da cobrança social do ideal feminino e das lógicas patriarcais que permeiam a sociedade fica explícita neste lugar. Como visto, o controle sobre seus corpos e sua sexualidade é ainda mais avassalador neste contexto e pode ser considerado como o principal fator que opera neste 'aprisionamento'.

Ao tratar então do 'aprisionamento do feminino' a partir das lógicas da instituição prisão, pretendeu-se pautar a discussão sobre um aprisionamento que não é físico, mas subjetivo, mais intenso e inevitável. Este aprisionamento evidencia o lugar de 'não sujeito' no qual a mulher é colocada na sociedade de modo que, associado às lógicas excludentes do sistema penal a violação de direitos deste público vai muito além das que já acontecem e são vivenciadas pelo público masculino. Aprofundando, é possível observar como o corpo feminino é mais vigiado e controlado tanto dentro, quanto fora da prisão.

Deste modo conclui-se que as lógicas e posições de gênero construídas socialmente já operam uma espécie de 'aprisionamento' do sujeito, tanto no que se refere ao feminino, quanto no masculino. Os corpos são moldados desde

antes de seu nascimento. Quando estes corpos, que já se constituíram e foram constituídos partindo de princípios e ideais de um determinado contexto, são inseridos na instituição prisão, as lógicas ali vigentes já operam, por si só, profundas violações de direitos. Por outro lado, estes diferentes corpos vivenciam o aprisionamento de distintos lugares, já que, partindo do ideal feminino a prisão é, para a mulher, um não lugar.

Este estudo torna-se de grande relevância para os profissionais que atuam no sistema prisional e notadamente para os psicólogos como forma de ampliar criticamente o olhar para o encarceramento feminino. Ressalta-se que o estudo em questão possui limitações e que em investigações futuras será possível uma análise mais aprofundada sobre temas importantes e brevemente abordados, como o aumento do aprisionamento de mulheres no Brasil, assim como os atravessamentos que constituem as demandas específicas desta população. Sendo assim, faz-se necessário compreender mais ampla e profundamente como o cárcere é vivido pelo público feminino – já que este não esteve presente ao longo de sua construção – para assim podermos pautar práticas institucionais que considerem as distintas dimensões sobre o humano.

Dentro do sistema prisional, vivendo sob lógicas que atuam fortemente no controle de seus corpos e que não leva em conta questões ligadas às peculiaridades do feminino ‘aprendido’, a mulher presa precisa se adaptar para sobreviver. Parte desta adaptação está na submissão às regularidades da instituição. Vale ressaltar que, dentro do que foi estudado, o impacto da ordem institucional está diretamente ligado à vulnerabilidade daquele que se submete a ela. Seguindo então esta linha é possível afirmar que na mulher ele irá repercutir com maior força.

No processo de institucionalização, especialmente nas instituições totais, percebem-se dois movimentos opostos e complementares, parte do processo de ‘mortificação do eu’ explicitado anteriormente. É preciso abrir mão do sujeito que se era antes para tornar-se um sujeito a partir das normas institucionais. Analisando então a mulher presa, faz-se preciso abrir mão de um feminino exigido e reforçado culturalmente para adaptar-se às normas de uma instituição na qual ela é duas vezes um ‘não sujeito’. Observa-se então que é preciso ‘aprisonar’ este feminino que ao longo de sua vida lhe foi exigido.

REFERÊNCIAS

BAGGIO, Maria Aparecida; CARVALHO, Jacira Nunes; BACKES, Marli Terezinha Stein; BACKES, Dirce Stein; MEIRELLES, Betina Hörner Schindwein; ERDMANN, Alacoque Lorenzini. **O significado atribuído ao papel masculino e feminino por adolescentes de periferia.** 2009.

BAREMBLITT, Gregório F. **Compendio de análise institucional e outras correntes:** teoria e prática. 5 ed. Belo Horizonte, MG. 1992.

BEAVOUIR, Simone de. **O segundo sexo:** fatos e mitos. Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro. 2016.

BORGES, Paulo César Corrêa; COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. A restrição da visita íntima nas penitenciárias femininas como discriminação institucionalizada de gênero. *In:* BORGES, Paulo César Corrêa. **Sistema penal e gênero:** tópicos para a emancipação feminina. Editora Unesp. São Paulo. 2011. p. 65- 86.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2003.

CHAUÍ, Marilena. **Participando de debate sobre mulher e violência.** *In:* CHAUÍ, Marilena; CARDOSO, Ruth; PAOLI, Maria Célia (Org.). *Perspectivas antropológicas da mulher.* Rio de Janeiro: Zahar. 1985.

Conselho Nacional de Justiça. **População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil.** 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em 10 fev. 2019.

COSTA, Lúcia Helena Rodrigues; ALVES, Juliana Pereira. FONSECA, Carlos Eduardo Prates; COSTA, Fernanda Marques da; FONSECA, Franciele Fagundes. **Gênero no contexto dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres privadas de liberdade.** Enfermeria Global. Montes Claros. 2016.

CRENSHAW, Kimberle. A construção jurídica da igualdade e da diferença. DORA, Denise Dourado. **Feminino masculino:** igualdade na justiça. Editora Sulina. Porto Alegre. 1997. p. 17- 26.

FATTORELLI, Maíra Miranda. **Direitos humanos e o seu não lugar:** o cárcere e suas relações de poder e vulnerabilidade. Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Ma%C3%ADra%20Miranda%20Fattorelli.pdf>. Acesso em 12 abr. de 2019.

FERREIRA, Marcelo Santana. **Polissemia do conceito de instituição:** diálogos entre Goffman e Foucault. Revista ECOS. Rio de Janeiro. 2012.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade.** Edições Graal. Rio de Janeiro. 1999.

CADERNOS DE PSICOLOGIA – CESJF - jun.2019 v.1 n.1 p.434-458

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Editora Vozes. Petrópolis. 2014.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica**. Maringá. 2012

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 9 ed. Editora Perspectiva. São Paulo, SP. 1961.

KARAM, Maria Lúcia. A violenta, danosa e dolorosa realização do poder punitivo: considerações sobre a pena. *In*: MATTOS, Virgílio de. **Desconstrução das práticas punitivas**. Editoras CRESS-MG e CRP-MG. Belo Horizonte. 2010. p. 11- 26.

KILDUFF, Fernanda. **O controle da pobreza operado através do sistema penal**. Revista Katál. Florianópolis. 2010.

LEMONS, Flávia Cristina Silveira; JUNIOR, Hélio Rebello Cardoso; ALVAREZ, Marcos César. **Psicologia e Sociedade**. Instituições, confinamento e relações de poder: Questões metodológicas no pensamento de Michel Foucault. 2013.

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda: arejando nossas ideias sobre amor e sexo**. Editora Best Seller. Rio de Janeiro. 2007. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/aristotelesrocha75/regina-navarro-lins-a-cama-na-varanda-pdfrev>>. Acesso em: 20 de abril de 2019.

MATTOS, Raquel; MACHADO, Carla. **Análise Social**. Reclusão e laços: discursos do feminino. 2009.

PEREIRA, Larissa Urruth; ÁVILA, Gustavo Noronha. Política de Drogas e aprisionamento feminino- O tráfico e o uso na lei de drogas. 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/Carol/Desktop/Psicologia%20CES%20JF/TCC/Refer%C3%AAncias/POL%C3%8DTICA%20DE%20DROGAS%20E%20APRISIONAMENTO%20FEMININO%20%E2%80%93%20O%20TR%C3%81FICO.pdf>>. Acesso em: 12 jun de 2019.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Mulher e sistema penitenciário: a institucionalização da violência de gênero. *In*: BORGES, Paulo César Corrêa. **Sistema penal e gênero: tópicos para a emancipação feminina**. Editora Unesp. São Paulo. 2011. p. 64

RANGEL, Flavio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. **Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea**. Estudos de Psicologia. Rio de Janeiro. 2016.

REZENDE, Daniela Leandro. **Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Olanda**. Revista Pensamento plural. Pelotas. 2015.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Editora Revan. Rio de Janeiro. 2004. Disponível em <<https://www.passeidireto.com/arquivo/25042200/punicao-e-estrutura-social-otto-kirchheimer-e-georg-rusche-completo->>. Acesso em 15 mai. de 2019

SANTOS, Thandara. **Levantamento nacional de informações penitenciárias- INFOPEN**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília. 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em 12 mar. 2019.

SANTOS, Thandara. **Levantamento nacional de informações penitenciárias- INFOPEN MULHERES**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília. 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em 12 mar. 2019.

SESTOKAS, Lucia; OLIVEIRA, Nathália. A política de drogas é uma questão de mulheres. 2018. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/a-politica-de-drogas-e-uma-questao-de-mulheres/>>. Acesso em: 10 jun de 2019.

SILVA, LillianPonchio. Sistema penal: campo eficaz para a proteção das mulheres? *In*: BORGES, Paulo César Corrêa. **Sistema penal e gênero**: tópicos para a emancipação feminina. Editora Unesp. São Paulo. 2011. p. 11- 27.

SOUSA, Ada Cristina Guimarães de; BRANDÃO, Shyrlene Nunes. **Psicologia, Ciência e Profissão**. Como é ser adolescente do sexo feminino na periferia? Brasília. 2008.

TILLIO, Rafael de. **Teorias de gênero**: principais contribuições teóricas oferecidas pelas perspectivas contemporâneas. Niterói. 2014.

ZERZAN, John Pessoa. **Patriarcado, civilização e as origens de gênero**. Revista Gênero e direito. UFPB. 2010.